



Número: **5057734-40.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **30/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.155.142,40**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO) SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) VITOR VIEIRA FRANCA (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (RÉU/RÉ)	
	MOANA PAPINI REIS FURLETTI (ADVOGADO)

Outros participantes	
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)
ADVOGADOS DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI (ADVOGADO)
THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
PATRICIA VIVIANE PIRES TAVARES (ADVOGADO)
LUANA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
BARBARA GAZZINELLI NAJAR CARVALHO (ADVOGADO)
MOANA PAPINI REIS FURLETTI (ADVOGADO)
LETICIA TRIVELLATO ARRUDA (ADVOGADO)
BREMNER DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO)
JULIANA FERREIRA MORAIS (ADVOGADO)
ENRIQUE FONSECA REIS (ADVOGADO)
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANDREIA NATALIA COUTO MARINHO (ADVOGADO)
ANDRE BARROS DE MOURA (ADVOGADO)
LUIZ RENATO GONCALVES CRUZ (ADVOGADO)
PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO)
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS
(ADVOGADO)
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA
(ADVOGADO)
MARCO SIRANO (ADVOGADO)
DANIEL LUCAS BRAGA (ADVOGADO)
BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO (ADVOGADO)
HEDDY LAMAR CRISTIANE FARIA ROQUE (ADVOGADO)
FERNANDA LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO)
SARA DE SOUSA MARTINS (ADVOGADO)
DENISE UMEKITA (ADVOGADO)
RENAN BARUFALDI SANTINI (ADVOGADO)
RENATO TOLEDO DA CUNHA (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO (ADVOGADO)
ANDRESSA DE MENDONCA GONCALVES PAREDES
(ADVOGADO)
ANA ROSA LEMOS DA CUNHA GARZON (ADVOGADO)
LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)
SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)
TATIANE DE ANDRADE FERREIRA (ADVOGADO)
ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS GRAZIANO
(ADVOGADO)
MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
IZABELLA PIMENTA MORAES ALKIMIM (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE PALHARES DE REZENDE (ADVOGADO)
JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA
(ADVOGADO)
LETICIA GARCIA CUNHA (ADVOGADO)
NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO)
DANIEL MADUREIRA PALOMO (ADVOGADO)
MARCO TULIO PINTO DIAS (ADVOGADO)
MAGDA FERREIRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES
(ADVOGADO)
RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)

Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (PERITO(A))			
		ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9760199358	22/03/2023 15:51	Pedido de Homologação do PRJ	Petição

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Recuperação Judicial nº 5057734-40.2022.8.13.0024

SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

- I -

Da Homologação do PRJ

Aprovação pelos credores

01. O edital de convocação de assembleia geral de credores da Recuperanda foi publicado no DJe no dia 16/02/2023 – Id nº 9730495332 –. Tem-se que a primeira convocação seria realizada no dia 10/03/2023, às 13 horas e 30 minutos e, sendo necessário, a segunda convocação havia sido designada para o dia 17/03/2023, às 13 horas e 30 minutos.

02. Conforme noticiado pelo II. Administrador Judicial na petição de Id nº 9751263602, no dia 10/03/2023, não foi possível instalar a assembleia geral de credores por falta de quórum, sendo convocada nova assembleia para o dia 17/03/2023, data em que houve a instalação da assembleia para deliberação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) proposto pela Recuperanda.



03. Durante o ato realizado no dia 17/03/2023, foi noticiado que, por força de decisão que antecipou a tutela recursal requerida pela Recuperanda nos autos do Agravo de Instrumento nº .0000.22.112875-4/006, colacionado no Id nº 9752095290, a única retificação realizada no edital de credores constante no Id nº 9613209019, refere-se ao valor do crédito do Itaú Unibanco S.A., o qual foi reduzido para a quantia de R\$ 3.187.667,96 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

04. Também foi informada alteração do PRJ, quanto a forma de pagamento dos credores trabalhista.

05. Pois bem, na forma do art. 39 da Lei 11.101/05¹, é cediço que apenas os credores arrolados no quadro geral de credores terão direito de voto na assembleia.

06. Dessa forma, considerando que a única alteração em relação ao edital de credores de Id nº 9613209019, refere-se ao valor do crédito do Itaú Unibanco S.A., conclui-se que, após deliberação do PRJ apresentado pela Recuperanda na assembleia realizada no dia 17/03/2023, o plano proposto foi **APROVADO** por todas as classes de credores presentes no conclave, sendo tacitamente aprovado pelos credores trabalhistas (classe I), uma vez que não havia nenhum credor presente. Quanto a classe dos credores quirografários (classe III), foi aprovado por 75% (setenta e cinco por cento) dos credores presentes no computo “por cabeça” e 54,9% (cinquenta e quatro vírgula nove por cento) dos credores presentes no computo “por valor”. Por fim, os créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (classe IV), foi aprovado por 100% (cem por cento) dos credores presentes no computo “por cabeça” e também aprovado com 100% (cem por cento) dos credores presentes no computo “por valor”.

¹ **Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei,** ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.



07. Assim, tem-se que as exigências dos arts. 42², e 45 da LFRE³, foram devidamente cumpridas, haja vista a aprovação do PRJ por todas as classes de credores, tendo sido obtida a aprovação por mais da metade do valor total dos créditos presentes no conclave nas classes III e IV, veja-se:

CENÁRIO 1 - De acordo com o edital do art. 7º, §2º da lei n.º 11.101/2005, id. 9613209019:

Laudo de Votação - Cenário 1 São Dimas Transportes - 2ª Chamada		
Belo Horizonte/MG, 17/03/2023		
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Da Recuperanda? - Plano De Recuperação		
Total SIM: 26 (83.87%) de 31 4.843.530,65 (54.97%) de 8.811.205,31		
Total NÃO: 5 (16.13%) de 31 3.967.674,66 (45.03%) de 8.811.205,31		
Total Abstenção: 1 (3.13%) de 32 1.140,00 (0.01%) de 8.812.345,31		
Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	15 (75%)	4.834.053,05(54.92%)
Total NÃO:	5 (25%)	3.967.674,66(45.08%)
Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (100%)	9.477,60(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

(Excerto - Ata da AGC – Id nº 9758218054)

² Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

³ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.



08. Destaca-se, ainda, que aprovação do plano proposto pela Recuperanda é tão expressiva, que dentre os 31 (trinta e um) credores que exerceram o seu direito de voto na assembleia, 26 (vinte e seis) o aprovaram.

09. Ante todo o exposto, requer a Recuperanda, com fulcro no art. 58 da LFRE, a homologação da integralidade do PRJ deliberado na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 17/03/2023.

- II -

Pedidos

010. Ante todo o exposto, requer a Recuperanda:

- i) a **homologação** da integralidade do PRJ aprovado na assembleia geral de credores realizada no dia 17/03/2023;
- ii) a juntada do **PRJ aprovado com a alteração na forma de pagamento dos credores trabalhistas – classe I (doc. 01)**, conforme consta na ata da AGC realizada no dia 17/03/2023, colacionada pelo II. Administrador Judicial no Id nº 9758218054.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 22 de março de 2023.

Thiago Almeida Ribeiro
OAB/MG 154.027

Guilherme Andrade Carvalho
OAB/MG 130.932

Silvio Tiago Cristo de Melo
OAB/MG 176.791

Odilon Arthur Campos Magalhães
OAB/MG 197.100



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE:

SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Juízo: 1ª Vara Empresarial
Comarca: Belo Horizonte/MG
Processo número: 5057734-40.2022.8.13.0024
Data de Distribuição: 30/03/2022

Elaborado por:

PAAR Consultoria Empresarial Ltda.



Endereço: Alameda do Ingá, n° 88, 5º andar - Vale do Sereno Nova Lima/MG, CEP 34.006-042 Telefone: +55 (31) 3286.3000

www.paarconsultoria.com.br

paar@paarconsultoria.com.br

Art. 47, Lei 11.101/2005

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

SUMÁRIO

1.	<u>DEFINIÇÕES</u>	<u>4</u>
2.	<u>OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>6</u>
3.	<u>DA RECUPERANDA</u>	<u>7</u>
3.1.	<u>INFORMAÇÕES GERAIS E HISTÓRICAS</u>	<u>7</u>
3.2.	<u>ASPECTOS LEGAIS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS DA RECUPERANDA ...</u>	<u>8</u>
3.3.	<u>CAPITAL SOCIAL E ORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA</u>	<u>8</u>
3.4.	<u>DA RELEVÂNCIA SOCIAL E ECONÔMICA</u>	<u>9</u>
3.5.	<u>DA ESTRUTURA E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....</u>	<u>9</u>
4.	<u>DAS RAZÕES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</u>	<u>11</u>
4.1.	<u>ELEVAÇÃO DE PREÇOS DOS INSUMOS.....</u>	<u>12</u>
4.2.	<u>PERDA DE RECEITAS POR EVENTOS ALHEIOS À ATIVIDADE</u>	<u>14</u>
4.3.	<u>CRESCIMENTO DO ENDIVIDAMENTO</u>	<u>17</u>
5.	<u>DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</u>	<u>22</u>
5.1.	<u>REDUÇÃO DESPESAS OPERACIONAIS.....</u>	<u>22</u>
5.2.	<u>REDUÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS</u>	<u>22</u>
5.3.	<u>RETOMADA DAS ATIVIDADES EM CAPACIDADE MÁXIMA.....</u>	<u>22</u>
5.4.	<u>PAGAMENTO AOS CREDITORES</u>	<u>23</u>
5.4.1.	<u>CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS</u>	<u>23</u>
5.4.2.	<u>CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL</u>	<u>24</u>
5.4.3.	<u>CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.....</u>	<u>25</u>
5.4.4.	<u>CLASSE IV – CREDITORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....</u>	<u>26</u>
5.4.5.	<u>PAGAMENTO A CREDITORES PARCEIROS.....</u>	<u>27</u>
6.	<u>VENDA DE ATIVOS</u>	<u>28</u>
6.1.	<u>AUSÊNCIA DE SUCESSÃO</u>	<u>28</u>
6.2.	<u>ANUÊNCIA DO CREDOR TITULAR DA RESPECTIVA GARANTIA</u>	<u>28</u>
6.3.	<u>RECURSOS</u>	<u>29</u>
7.	<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO</u>	<u>29</u>

1. DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula.

As referências e disposições legais devem ser interpretadas como referências e essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificadamente determinada pelo contexto:

- **“Administrador Judicial”**: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ/MF n.º 26.649.263/0001-10, com endereço na Av. Iguaçu, 2820, 10º andar, Água Verde – Curitiba/PR - CEP 80240-031.
- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do art. 56, da LFRE.
- **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **“Contrato de Concessão”**: Contrato celebrado entre os diversos Consórcios de empresas de transporte coletivo Urbano e a Prefeitura de Belo Horizonte/MG no ano de 2008.
- **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.
- **“Credores Parceiros”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a conceder crédito adicional como fomento à atividade da RECUPERANDA, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do art. 67.

- **“Credores Extraconcursais”**: Credores titulares de Créditos Extraconcursais na data do pedido de Recuperação Judicial.
- **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos arts. 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP são considerados Credores Fornecedores e, portanto, terão seus Créditos reestruturados nos termos da Cláusula abaixo.
- **“Credores Quirografários”**: Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta nos arts. 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Credores Retardatários”**: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da LFRE.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 27 de abril de 2022, data em que o Exma. Sra. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG deferiu o pedido de Recuperação Judicial da RECUPERANDA, sendo a decisão disponibilizada no DJe/TJMG no dia 28 de abril de 2022 e publicada no dia 29 de abril de 2022, na forma do art. 224, §2º do Código de Processo Civil.
- **“Homologação do Plano”**: Data em que ocorrer a publicação no Diário Oficial da Justiça da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo Recuperacional.
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

- **“Laudos”**: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do art. 53, inciso III, da LFRE, que integram os anexos deste Plano, respectivamente.
- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo Administrador Judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pela RECUPERANDA, nos termos do art. 51, da LFRE, que possa ser aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.
- **“PLANO”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela RECUPERANDA em conformidade com o art. 53 da Lei 11.101/2005.
- **“RECUPERANDA”**: A sociedade empresarial: SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- **“Recuperação Judicial”**: Processo de Recuperação Judicial ajuizado pela São Dimas Transportes Ltda. em 30/03/2022, distribuído perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG e autuado sob o nº 5057734-40.2022.8.13.0024.
- **“São Dimas”**: A RECUPERANDA.

2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente PLANO tem por objetivo demonstrar os principais motivos que levaram a RECUPERANDA a requerer a proteção da Recuperação Judicial e expor todas as ações que serão implementadas para a superação da

crise econômico-financeira da RECUPERANDA, proporcionando assim condições para continuidade de suas atividades.

Assim, com a aprovação do PLANO, a RECUPERANDA preservará suas funções sociais, gerando empregos e tributos, além de atender aos interesses dos credores, estabelecendo a origem dos recursos e as condições de pagamentos dos valores devidos aos credores.

As projeções econômico-financeiras apresentadas neste PLANO refletem as expectativas projetadas pela RECUPERANDA para os próximos anos de suas atividades, as quais são julgadas factíveis e viáveis, fazendo jus ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do processo de Recuperação Judicial.

Vale salientar que alguns fundamentos econômicos que constam do PLANO estarão sujeitos às incertezas e variáveis externas, e que, por certo, não estarão sob o controle da RECUPERANDA, contudo, a empresa acredita que os resultados projetados tenderão a se aproximar do planejado.

3. DA RECUPERANDA

3.1. Informações Gerais e Históricas

Herdeira de uma tradição de mais de 80 (oitenta) anos de operação no setor de transportes urbanos por parte de seus controladores, a São Dimas atua há duas décadas neste segmento, no município de Belo Horizonte/MG. Desde o início de suas operações, a empresa vem desempenhando importante papel na prestação de serviços no município, sendo reconhecida pela aplicação de sistemas de controle qualidade, modernização constante de sua frota e emprego de tecnologia, visando conforto, segurança e o bem-estar dos usuários do serviço.

A expansão na prestação de serviços também é uma constante no modelo de gestão empregado pela São Dimas, tendo iniciado suas operações

no ano de 2002 com apenas 19 (dezenove) veículos, a empresa chegou a operar 91 (noventa e um) ônibus no período anterior à Pandemia de COVID-19, chegando a contar com mais de 500 (quinhentos) colaboradores diretos em seu pico operacional, sendo fonte imediata de sustento para mais de 2.000 (duas mil) pessoas.

Atualmente, a São Dimas opera cerca de 70 (setenta) veículos em diferentes rotas através do Contrato de Concessão Consórcio Pampulha, celebrado entre diferentes empresas concessionárias e a Prefeitura de Belo Horizonte/MG (Poder Concedente).

Além do mais, a garagem da empresa é própria e moderna, situada no bairro Engenho Nogueira, na região da Pampulha em Belo Horizonte/MG.

3.2. Aspectos Legais e Informações Gerenciais da RECUPERANDA

A denominação, bem como dados cadastrais, sede e foro da RECUPERANDA são dispostos conforme tabela a seguir:

DENOMINAÇÃO SOCIAL:	SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.
NIRE	JUCEMG 312.0642523-1
CNPJ:	04.900.868/0001-07
SEDE E FORO:	Belo Horizonte / MG
ADMINISTRAÇÃO:	Raphael Ferreira Silva / Regina Lúcia Ferreira Silva
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO:	Belo Horizonte

3.3. Capital Social e Organização Societária

O capital social da RECUPERANDA é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, subdividido em cotas, cada qual com o valor de R\$1,00 (um real) e representado pela tabela a seguir:

Empresa	Capital Social
REGINA LÚCIA FERREIRA SILVA	R\$ 10.306.317,00
RAPHAEL FERREIRA SILVA	R\$ 1.145.146,00
Total:	R\$ 11.451.463,00

3.4. Da Relevância Social e Econômica

A RECUPERANDA conta atualmente com cerca de 300 (trezentos) colaboradores diretos, sendo fonte primária de sustento de milhares de pessoas entre colaboradores e familiares.

Através das linhas operadas, a RECUPERANDA transporta mensalmente centenas de milhares de usuários que dependem do transporte público urbano para se locomover pela cidade, especialmente nos trajetos entre suas residências e locais de trabalho e/ou estudo.

Ademais, desde a nova redação do artigo 6º da Constituição Federal, promovida pela Emenda Constitucional n.º 90, de 15 de setembro de 2015, o transporte é considerado como um direito social.

Neste sentido, as atividades da RECUPERANDA são de vital importância para o bom funcionamento da cidade e para o exercício da cidadania por parte de seus usuários, devendo ser destacada, também, a importância da manutenção dos empregos gerados e da movimentação econômica promovida pelas operações da empresa.

3.5. Da Estrutura e Forma de Prestação do Serviço

A RECUPERANDA presta seus serviços a partir de sua própria base operacional (Garagem), localizada no bairro Engenho Nogueira – Belo Horizonte, ocupando uma área de aproximadamente 18 mil m².



Figura 1 - Garagem São Dimas - Fonte: Google Maps

A empresa conta com aproximadamente 70 (setenta) veículos, todos alocados em sua operação de execução do Contrato de Concessão Consórcio Pampulha, o qual foi celebrado em 2008 junto à Prefeitura de Belo Horizonte/MG e possui duração prevista de 20 (vinte) anos.



Figura 2 - Frota São Dimas

A RECUPERANDA conta com modernos sistemas de monitoramento em tempo real da situação de cada veículo, com realização de controle operacional remoto a partir de sua base. Há ainda setores interno de manutenção e abastecimento dos veículos, os quais passam por rigoroso

controle de atendimento aos requisitos previstos no Contrato de Concessão Consórcio Pampulha.

A operação do sistema de bilhetagem eletrônica é realizada pelo Consórcio do qual a RECUPERANDA faz parte, sendo os valores repassados às empresas na sequência, após apuração dos números das roletas. Há também os valores arrecadados em moeda física - cujo montante é cada vez menos expressivos em relação ao faturamento total - que são recolhidos por empresas de transporte de valores e depositados nas contas bancárias da RECUPERANDA periodicamente.

4. DAS RAZÕES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O pedido de Recuperação Judicial foi a alternativa encontrada pela RECUPERANDA para buscar assegurar a continuidade operacional das suas atividades, bem como a preservação dos postos de trabalho, geração de tributos e preservação dos credores.

O setor de transporte urbano de passageiros foi desafiado por eventos econômicos conjunturais, aos quais se submeteu também boa parte da matriz produtiva brasileira nos últimos anos.

O primeiro destes fatores foi a severa crise econômica atravessada pelo país a partir, principalmente, do ano de 2014. A notória crise custou o emprego de muitos brasileiros e colocou parcela significativa da população em penúria financeira, fazendo reduzir a demanda por serviços de transporte público.

O segundo fator, mais evidente e recente, foi a crise sanitária mundial, provocada pela pandemia do SarsCov2 (COVID-19) e as consequentes medidas de prevenção que incluíam, quase que ininterruptamente, restrição à circulação de pessoas.

Dentre os setores mais afetados, o de transporte público se destacou na severidade dos impactos sofridos, uma vez que a obrigatoriedade da manutenção do nível de serviços impediu que as empresas do setor se ajustassem à queda na demanda, o que inviabilizou economicamente as operações, visto que o custo mensurado, por quilômetro rodado, de um ônibus vazio é quase o mesmo que o de um veículo com lotação máxima.

Em especial destaque ao evento da supracitada Pandemia, vale destacar que o setor de transporte público urbano sofreu mais acentuado golpe que diversos outros setores da economia, uma vez que não há, pela natureza da atividade, a possibilidade de virtualização da prestação do serviço, conforme praticado por outros segmentos que puderam absorver de maneira menos agressiva, os impactos das medidas de restrição de circulação.

Serão explicitados a seguir, em seus pormenores, os motivos que levaram a RECUPERANDA a protocolar seu pedido de Recuperação Judicial.

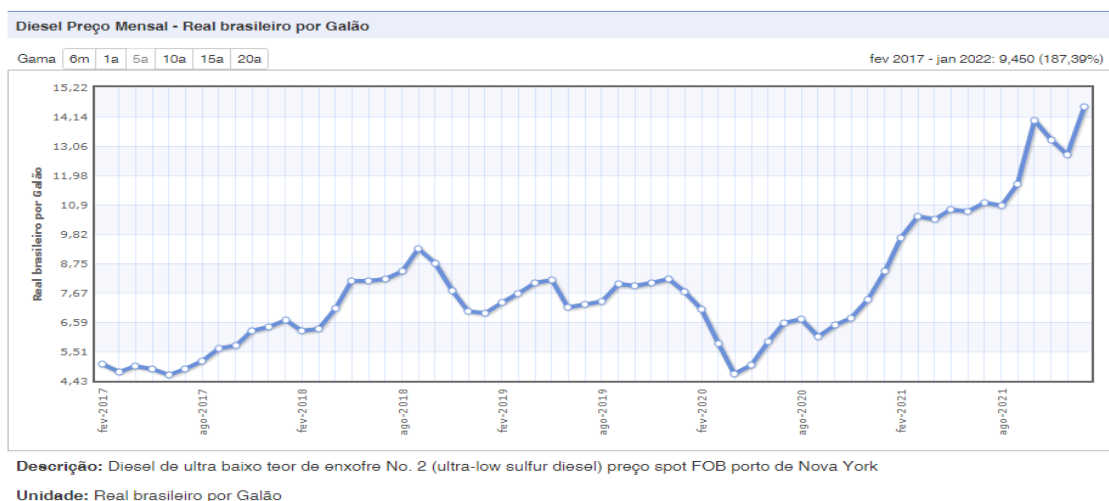
4.1. Elevação de Preços dos Insumos

O óleo diesel é o combustível utilizado em todos os veículos da frota da RECUPERANDA. Trata-se de insumo principal e insubstituível para as atividades de transporte coletivo urbano. Juntamente à folha de salários de funcionários, o óleo diesel representa o custo mais significativo de uma empresa como a RECUPERANDA.

Ao longo dos últimos anos, o preço do óleo diesel, lubrificantes e pneus vem crescendo a taxas substanciais, alcançando patamares alarmantes para toda a economia, já que praticamente todas as mercadorias consumidas pela sociedade moderna, são produzidas e/ou transportadas por intermédio da utilização de óleo diesel em ao menos uma das etapas do processo produtivo/logístico.

O gráfico a seguir demonstra o comportamento do preço internacional do óleo diesel em R\$/gal (Real brasileiro por galão), calculado pela plataforma de monitoramento de preços internacionais **Index Mundi**¹ entre fevereiro de 2017 e fevereiro de 2022. O aumento total do preço de combustível entre 2017 – quando ocorreu o último reajuste da tarifa de ônibus – e 2022 foi de 187,39% (cento e oitenta e sete vírgula trinta e nove por cento).

Percebe-se que o preço do combustível aumentou praticamente 3 (três) vezes neste período, enquanto a tarifa de ônibus permanece a mesma.



Ainda, de acordo com dados da Agência Nacional do Petróleo Gás e Biocombustíveis (**ANP**)² o preço médio de venda do óleo diesel em Minas Gerais ao longo do segundo semestre de 2019 era de R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos). Já no segundo semestre de 2021, o preço somava R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos), o que representa um aumento de nada menos que de 33,16% (trinta e três vírgula dezesseis por cento).

Frisa-se que este aumento não considera os significativos e recentes aumentos publicados pela Petrobrás neste ano 2022, ocasionados pela

¹<https://www.indexmundi.com/pt/pre%C3%A7os-de-mercado/?mercadoria=diesel&meses=60&moeda=brl>
²<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-abertos/serie-historica-de-precos-de-combustiveis>

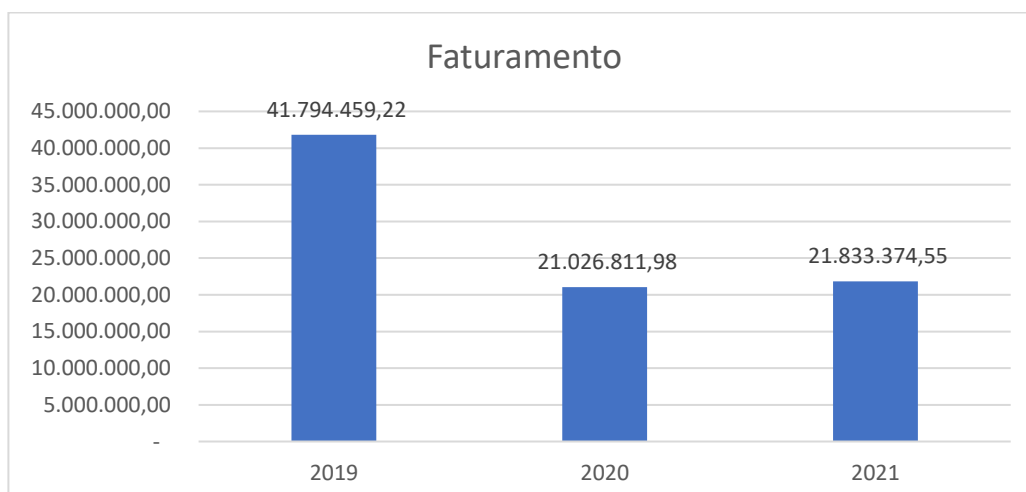
elevação do preço internacional do petróleo como consequência dos recentes conflitos entre Rússia e Ucrânia. O diesel, mais impactado pelos recentes aumentos anunciados pela Petrobrás, sofrerá aumento, já anunciado, de 24,9% (vinte e quatro vírgula nove por cento), o que se somará aos incrementos já destacados.

4.2. Perda de Receitas Por Eventos Alheios à Atividade

Conforme amplamente divulgado pelos diversos meios de comunicação, o advento da Pandemia de COVID-19 trouxe consigo a retração da atividade econômica e social, sendo seus efeitos mais severos em alguns setores.

Ressalta-se que as medidas de restrição de circulação de pessoas impostas pelos Poderes Executivos no âmbito do combate à Pandemia de COVID-19 provocaram quedas massivas, inéditas e inabsorvíveis no faturamento das empresas transporte urbano.

Apenas em 2020, no primeiro ano da imposição das medidas restritivas, a RECUPERANDA computou queda de 49,69% (quarenta e nove vírgula sessenta e nove por cento) em sua receita líquida, não podendo ser verificada recuperação significativa em 2021, ano em que começaram a ser levantadas algumas das restrições impostas.



O gráfico anterior, bem como a tabela a seguir, demonstram o movimento das receitas da RECUPERANDA ao longo dos últimos três exercícios consolidados:

Ano	2019	2020	2021
Faturamento (variação anual %)	N/A	- 49,69%	3,84%

Conforme dados do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte (SetraBH), anteriormente à pandemia de COVID-19, a média de viagens realizadas por concessionária de Belo Horizonte era de 24,5 mil por dia útil. Este patamar caiu abruptamente após o início das medidas restritivas e não se recuperou de forma significativa após seu fim, sendo registradas apenas 18,5 mil viagens por dia útil em fevereiro de 2022.

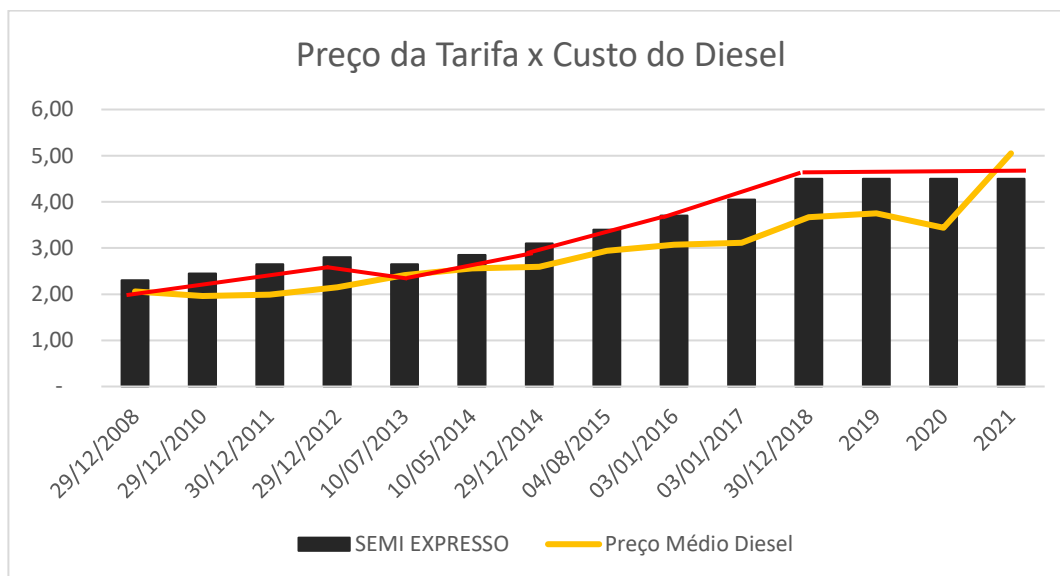
O SetraBH calcula o preço médio da tarifa em Belo Horizonte a R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), ao considerar as integrações, gratuidades, preços diferentes de linhas, dentre outros fatores. Tal combinação de preços e demandas por viagens produziu em janeiro de 2022 uma receita estimada de R\$58,9 milhões, no setor de transporte público em Belo Horizonte. Por outro lado, os custos apenas com óleo diesel e folha salarial foram estimados em R\$ 64 milhões mensais, sendo aproximadamente R\$ 40 milhões relativos à folha salarial e R\$ 24 milhões gastos para aquisição de diesel. Ou seja, a operação do sistema de transporte coletivo urbano já é deficitária³ em aproximadamente R\$ 5 milhões somente levando-se em consideração os gastos com combustível e salários. Isso sem contar com despesas administrativas, tributos, juros, manutenção e conserto dos ônibus, dentre todos os outros gastos para continuidade da operação.

³<https://setrabh.org.br/2022/02/25/arrecadacao-mensal-deficitaria-gera-o-colapso-do-transporte-publico-em-bh/>

Soma-se a este cenário outras dificuldades enfrentadas pelo setor. O SetraBH afirma que, desde 2017, a Cláusula do Contrato de Concessão (Cláusula 11ª), que garante o obrigatório e automático reajuste anual das tarifas, não tem sido respeitada⁴ pelo Poder Concedente, o que vem agravando a situação financeira das Concessionárias do Transporte Urbano. Alega ainda o SetraBH que não existe em Belo Horizonte um sistema de compensação às Concessionárias pelas gratuidades aprovadas pelo Poder Público⁵.

Enquanto o preço das tarifas não é ajustado, o preço médio do óleo diesel vem aumentando expressivamente, como já desenhado no último tópico, o que levou, inclusive, a uma situação paradoxal, apresentada no quadro abaixo.

O preço médio⁶ do óleo diesel suplantou o preço da própria tarifa, conforme pode ser evidenciado pela linha em vermelho:



Neste cenário, verifica-se a habitualidade de recuperações judiciais envolvendo empresas do setor, o que se observa em manchetes por todo o país:

⁴<https://setrabh.org.br/2022/03/04/projeto-de-lei-nao-avanca-e-gera-apreensao-no-transporte-publico-de-bh/>

⁵https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/2021/historico_de_tarifas_convencional-1.pdf

⁶<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-abertos/serie-historica-de-precos-de-combustiveis>

PARALISAÇÃO

Das 5 empresas de ônibus de Florianópolis, apenas 1 não está em processo de recuperação judicial

7



8

Apesar desse cenário, a RECUPERANDA acredita que, uma vez retomada a atividade econômica, a demanda por viagens voltará a crescer e equalizar-se nos patamares anteriores nos próximos exercícios, principalmente com a retomada das atividades estudantis, visto que tais atividades são significativamente representativas quanto à demanda por transporte coletivo urbano.

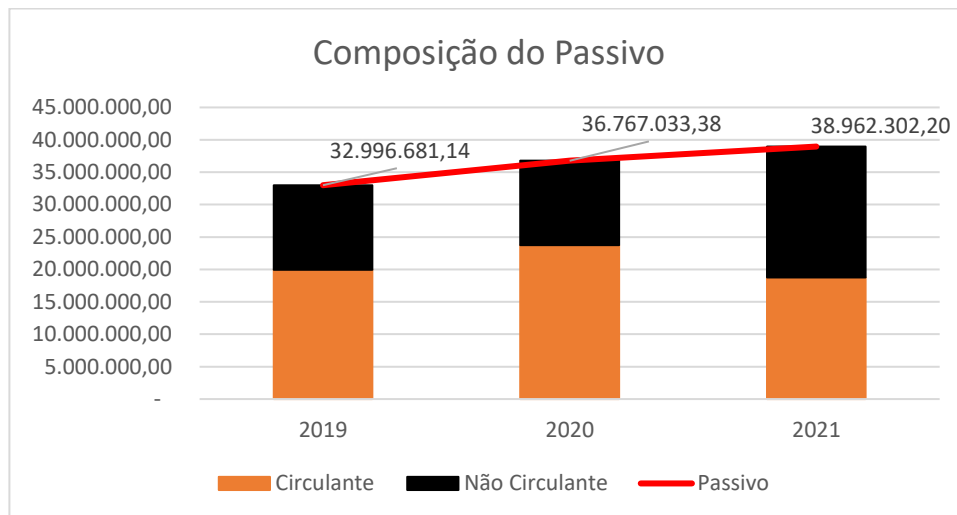
4.3. Crescimento do Endividamento

Como resultado do aumento substancial dos custos, cumulado com a falta de reajuste das tarifas e redução das receitas em função da redução do número de passageiros nas viagens, a RECUPERANDA viu seu passivo crescer ao longo dos três últimos exercícios.

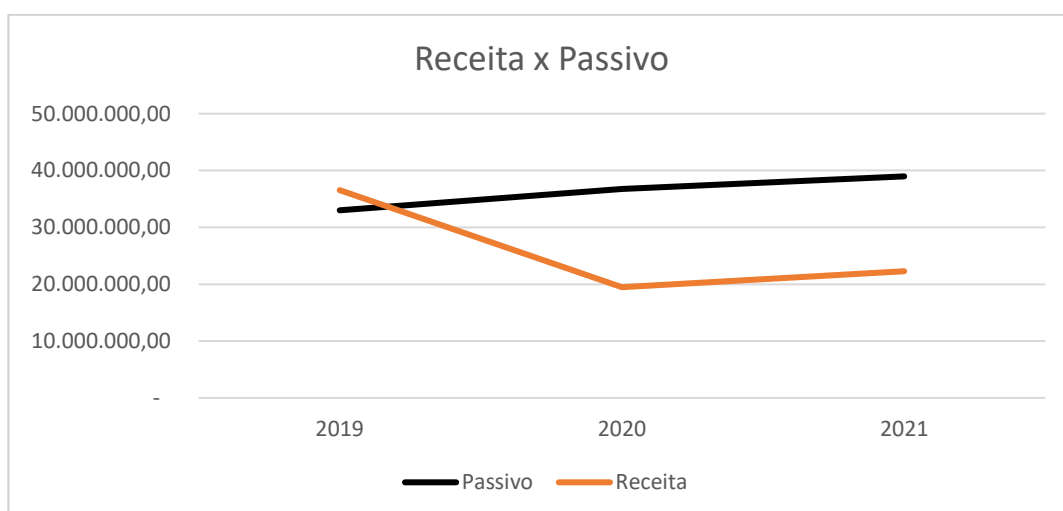
⁷ Das 5 empresas de ônibus de Florianópolis, apenas 1 não está em processo de recuperação judicial: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/renato-igor/das-5-empresas-de-onibus-de-florianopolis-apenas-1-nao-esta-em-processo-de>

⁸ Mais uma empresa de ônibus pede recuperação judicial; já é a 11ª de um total de 29: <https://oglobo.globo.com/rio/mais-uma-empresa-de-onibus-pede-recuperacao-judicial-ja-a-11-de-um-total-de-29-25210342>;

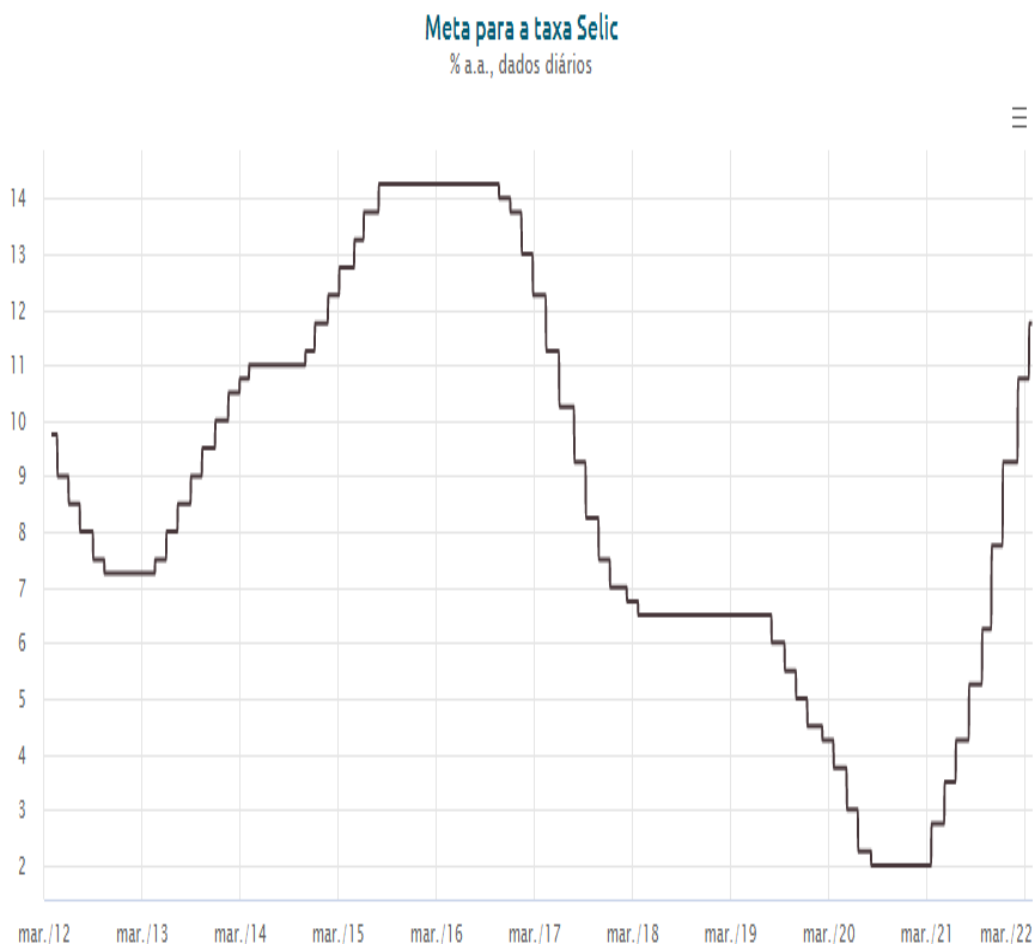
Através do gráfico a seguir, pode-se verificar que a RECUPERANDA buscou o reperfilamento de sua dívida, concentrando a maior parte em passivos não circulantes (ou de longo prazo), de forma a aliviar o caixa da companhia com o custeio da dívida de curto prazo.



É necessário ainda, ressaltar o descasamento entre o crescimento do passivo da companhia e seu movimento de receitas. O gráfico a seguir, demonstra o chamado “efeito chicote” na relação Receitas x Passivo da RECUPERANDA, que é causado pela necessidade de endividamento para suprir a demanda por caixa, uma vez que a dinâmica de custos permanece em ascensão, mesmo diante da perda de receitas.



A partir de maio de 2021, o Banco Central do Brasil, tendo como objetivo o controle dos índices inflacionários que ameaçavam movimento de alta, passou a elevar regularmente a taxa básica de juros⁹, conforme demonstra a imagem a seguir.

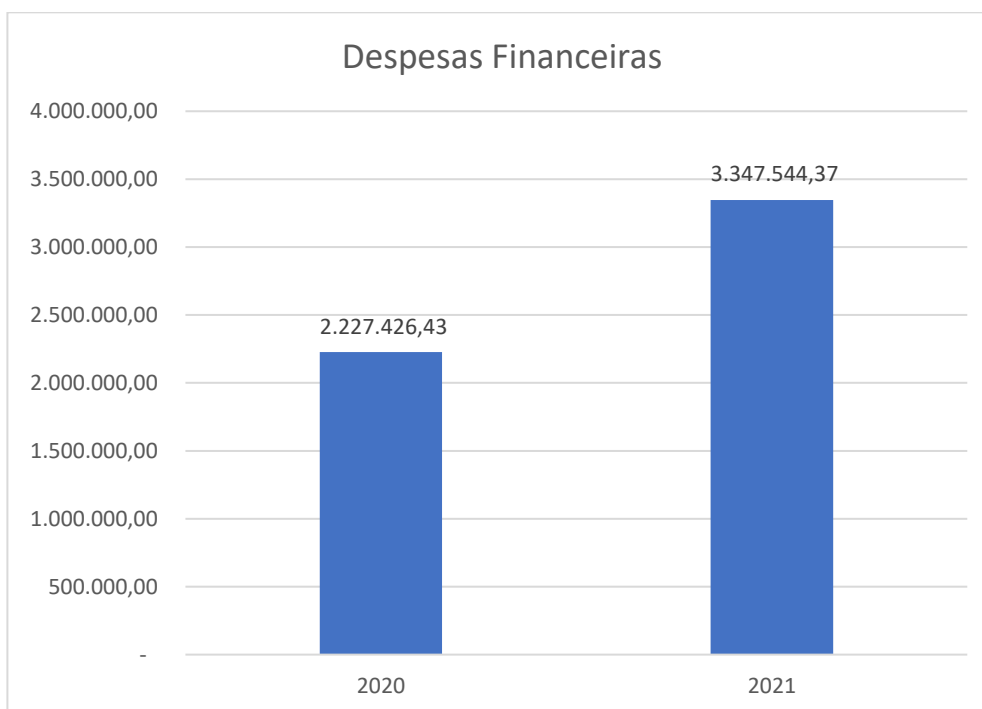


O resultado indireto de tal elevação foi o crescimento dos dispêndios com serviço da dívida em todas as empresas que elevaram seu passivo ao longo do período crítico da pandemia, uma vez que o custo do crédito partiu de 2% (dois por cento) ao ano em março de 2021 para 11,75% (onze vírgula setenta e cinco por cento) ao ano no mesmo mês de 2022. Ou seja, o custo do crédito cresceu 487,50% (quatrocentos e oitenta e sete vírgula cinquenta por cento) no período, o maior na história do Real brasileiro.

⁹ <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/grafico/graficoestatistica/metaselic>

Desta forma, o esforço de alocação da dívida como passivo não circulante foi anulado pelo crescimento do custo de rolagem de tal dívida, que saiu de R\$ 2,23 milhões em 2020 para R\$ 3,35 milhões em 2021.

A despesa financeira, individualmente, já supera, em muito, o resultado bruto produzido pela atividade do transporte, fazendo necessária e urgente a reestruturação da dívida da RECUPERANDA.



O endividamento atual da São Dimas, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, apresenta o seguinte perfil:

- **Classe I – Credores Trabalhistas:** R\$ 13.262,96 (treze mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos);
- **Classe II – Credores com Garantia Real:** R\$ 15.709.767,95 (quinze milhões setecentos e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);

- **Classe III – Credores Quirografários:** R\$ 10.335.794,46 (dez milhões trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos); e
- **Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:** R\$ 96.317,03 (noventa e seis mil trezentos e dezessete reais e três centavos).

Por sua vez, os débitos tributários, possuem a seguinte composição:

- **Receita Federal do Brasil:** R\$ 1.252.832,46 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos); e
- **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:** R\$ 2.401.912,97 (dois milhões quatrocentos e um mil, novecentos e doze reais e noventa e sete centavos).

Findadas as medidas de restrição de circulação e, conseqüentemente, a retomada regular da vida econômica e social da cidade de Belo Horizonte, espera-se que o faturamento da RECUPERANDA volte aos patamares pré-pandemia já nos próximos exercícios.

Espera-se, também, que o Poder Concedente agirá no sentido de realizar o reequilíbrio econômico do Contrato de Concessão, de forma a viabilizar a prestação dos serviços, diante da nova realidade de preços da economia.

Assim ocorrendo e, uma vez reestruturada a dívida da RECUPERANDA através do processo de Recuperação Judicial, acredita-se que seu resultado bruto voltará a ser suficiente para arcar com as despesas operacionais e administrativas, despesas financeiras, tributos e outras despesas,

uma vez que esta era a realidade da RECUPERANDA anteriormente às abruptas perdas de receita e elevação de custos.

5. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Visando o reequilíbrio econômico e, conseqüentemente, honrar seus compromissos com os credores, a RECUPERANDA está promovendo uma reestruturação em seu processo operacional, objetivando atingir assim uma maior produtividade, rentabilidade e qualidade na prestação e execução de seus serviços.

Dentre as medidas já implementadas e as que serão tomadas pela RECUPERANDA, destacam-se as seguintes:

5.1. Redução Despesas Operacionais

A RECUPERANDA promoveu uma série de desligamentos, bem como a busca pela elevação da eficiência operacional e adequação de sua folha de pagamentos à realidade financeira corrente.

5.2. Redução das Despesas Financeiras

A RECUPERANDA está procurando realizar o reperfilamento de seus passivos financeiros, procurando alocar seu financiamento de terceiros em dívidas menos onerosas, de forma a aliviar seu fluxo de caixa operacional.

5.3. Retomada das Atividades em Capacidade Máxima

A RECUPERANDA espera que ao longo dos próximos exercícios, uma vez baixadas todas as medidas restritivas e retomada a plena atividade econômica na cidade, as operações voltem a atingir sua capacidade máxima, elevando a geração de caixa da empresa.

Há também um movimento no setor pela realização do reequilíbrio econômico do Contrato de Concessão e consequente correção da tarifa, que está defasada e deve ter seu valor atualizado, de forma que esteja compatível com os custos da atividade.

A combinação de correção da tarifa de transportes com a retomada da capacidade máxima operacional, deverá elevar as receitas da RECUPERANDA, permitindo que ela honre os compromissos assumidos neste Plano de Recuperação Judicial, bem como retorne ao cenário de lucratividade regular.

5.4. Pagamento Aos Credores

Os pagamentos aos credores da RECUPERANDA serão realizados conforme definido nos itens seguintes:

5.4.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Os créditos trabalhistas deverão ser quantificados e individualizados por meio de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, apontando:

- a) valor histórico global da(s) verba(s) trabalhista(s) deferida(s), já deduzida a contribuição previdenciária e imposto de renda, caso incidente;
- b) valor da correção monetária e juros de mora aplicados;
- c) valor do imposto de renda retido na fonte;
- d) valor da cota previdenciária descontada; e
- e) valor da cota previdenciária patronal.

Os credores trabalhistas receberão **unicamente** o valor principal, descrito no item “a” acima, reconhecido em certidão emitida pela Justiça do Trabalho, sem a incidência do deságio e sem adição de verbas adicionais. O pagamento será realizado em até 12 (doze) meses contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 54 da Lei 11.101/2005.

O pagamento ao credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada à RECUPERANDA através do e-mail: rj@saodimastransportes.com.br com confirmação de recebimento.

5.4.2. Classe II – Credores Com Garantia Real

Os credores com Garantia Real receberão seus créditos do seguinte modo:

5.4.2.1 O valor será ajustado mediante a aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial;

5.4.2.2 Haverá um período de carência de 02 (dois) anos contados da Homologação Judicial do PLANO, período em que os credores portadores de crédito com Garantia Real farão jus somente ao recebimento previsto na cláusula 5.4.2.5, abaixo.

5.4.2.3 O saldo do Crédito com Garantia Real, após a incidência do deságio citado na cláusula 5.4.2.1 será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, tendo a primeira delas vencimento no prazo 01 (um) mês contado do término do prazo da carência mencionada na cláusula 5.4.2.2 e as demais parcelas no mesmo dia de cada mês subsequente;

5.4.2.4 Os credores receberão seus créditos, pelo valor ajustado, acrescido de juros e encargos, totalizando 2% a.a. (dois por cento ao ano), contados da data de homologação judicial do PLANO até a data do respectivo pagamento;

5.4.2.5 Com o intuito de promover economia processual, a RECUPERANDA pagará aos credores com Garantia Real a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em até 12 (doze) meses após a homologação do

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do PLANO. Em caso de o crédito, após a aplicação do deságio, ser inferior ao valor da primeira parcela, ele será quitado integralmente quando do seu pagamento e em caso de o valor restante após o pagamento da primeira parcela ser inferior à importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tal crédito será quitado integralmente quando do pagamento da segunda parcela;

5.4.2.6 O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada a RECUPERANDA através do e-mail: rj@saodimastransportes.com.br com confirmação de recebimento.

5.4.3. Classe III – Credores Quirografários

Os credores Quirografários receberão seus créditos do seguinte modo:

5.4.3.1 O valor será ajustado mediante a aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial;

5.4.3.2 Haverá um período de carência de 02 (dois) anos contados da Homologação Judicial do PLANO, período em que os credores Quirografários farão jus somente ao recebimento previsto na cláusula 5.4.3.5, abaixo.

5.4.3.3 O saldo do Crédito Quirografário, após a incidência do deságio citado na cláusula 5.4.3.1 será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, tendo a primeira delas vencimento no prazo 01 (um) mês contado do término do prazo da carência mencionada na cláusula 5.4.3.2 e as demais parcelas no mesmo dia de cada mês subsequente;

5.4.3.4 Os credores receberão seus créditos, pelo valor ajustado, acrescido de juros e encargos, totalizando 2% a.a. (dois por cento ao ano), contados da data de homologação judicial do PLANO até a data do respectivo pagamento;

5.4.3.5 Com o intuito de promover economia processual, a RECUPERANDA pagará aos credores Quirografários a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em até 12 (doze) meses após a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do PLANO. Em caso de o crédito, após a aplicação do deságio, ser inferior ao valor da primeira parcela, ele será quitado integralmente quando do seu pagamento e em caso de o valor restante após o pagamento da primeira parcela ser inferior à importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tal crédito será quitado integralmente quando do pagamento da segunda parcela; e

5.4.3.6 O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada a RECUPERANDA através do e-mail: rj@saodimastransportes.com.br com confirmação de recebimento.

5.4.4. Classe IV – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

Os credores classificados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte receberão seus créditos do seguinte modo:

5.4.4.1 O valor será ajustado mediante a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de Recuperação Judicial;

5.4.4.2 Haverá um período de carência de 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial;

5.4.4.3 O saldo do Crédito de credores classificados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, após a incidência do deságio citado na cláusula 5.4.4.1 será pago em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, podendo haver pagamentos parciais ao longo deste período ou a amortização integral dos créditos repactuados;

5.4.4.4 Os credores receberão seus créditos, pelo valor ajustado, acrescido de juros e encargos, totalizando 2% a.a. (dois por cento ao ano), contados da data de homologação judicial do PLANO até a data do respectivo pagamento; e

5.4.4.5 O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada a RECUPERANDA através do e-mail: ri@saodimastransportes.com.br com confirmação de recebimento.

5.4.5. Pagamento a Credores Parceiros

Serão considerados credores parceiros aqueles que, detentores de créditos de natureza financeira, optarem por conceder novo crédito à RECUPERANDA, sem agregação de garantia, com taxas inferiores às já contratados, prazo de pagamento deste novo crédito igual ou superior a 60 (sessenta) dias e desde que essas linhas venham a ser utilizadas pela RECUPERANDA.

Os credores parceiros que se enquadrarem nesta cláusula, receberão a totalidade de seus créditos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, sendo o primeiro pagamento executado em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

Os créditos dos Credores Parceiros serão corrigidos pela taxa fixa de 2% a.a. (dois por cento ao ano), aplicados sobre o saldo devedor no vencimento de cada parcela.

Permanecem inalteradas as demais condições.

6. VENDA DE ATIVOS

A RECUPERANDA poderá alienar seus bens do ativo permanente, previamente relacionados na forma prevista no art. 142 da Lei 11.101/2005.

6.1. Ausência de Sucessão

Os ativos alienados, inclusive as possíveis quotas de sociedades, estarão livres de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza trabalhista, ambiental, tributária, cível, criminal, administrativo e regulatório, conforme descrito no art. 60 da Lei 11.101/2005.

6.2. Anuência do Credor Titular da Respectiva Garantia

Eventual alienação de bens objetos de garantia real e alienação fiduciária, deverão, para tanto, contar com a anuência dos credores titulares desses bens, tudo isso nos moldes do § 1º do art. 50 da Lei 11.101/2005, devendo o respectivo credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

Havendo recusa por parte do respectivo credor quanto à alienação dos bens ligados a seu crédito, a RECUPERANDA poderá realizar o depósito em juízo do valor do crédito, contabilizado após a aplicação dos efeitos do PLANO aprovado.

A execução do depósito liberará de forma automática a alienação dos ativos pela RECUPERANDA.

6.3. Recursos

Os recursos oriundos da alienação dos ativos serão utilizados para a composição de caixa da RECUPERANDA.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO

O PLANO ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei nº 11.101/2005, vez que adota medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa.

Com o sucesso de sua reestruturação, a RECUPERANDA contribuirá para com a sociedade, mantendo postos de trabalho, aquecendo a economia, aumentando os níveis de concorrência e recolhendo tributos.

Parágrafo Primeiro: A homologação do plano implica em novação e acarretará a automática liberação de todas as outras garantias pessoais, inclusive aval e fiança, que tenham sido prestadas por sócios, administradores, empresas do grupo ou terceiros aos Credores para satisfação de quaisquer obrigações assumidas pela sociedade em Recuperação até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo: As garantias fidejussórias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos Créditos nos termos deste PLANO.

Parágrafo Terceiro: Diante da necessidade de comprovação da origem, natureza e valor de cada crédito, serão considerados no PLANO como credores, todas as pessoas físicas e jurídicas que tiverem devidamente comprovados seus créditos junto ao Processo de Recuperação Judicial.

Parágrafo Quarto: Todas as deliberações sobre o PLANO, inclusive sua aprovação e modificação deverão ser tomadas pela maioria dos credores

presentes na assembleia, por credor e por valor de crédito, em cada uma das classes acima identificadas, nos termos do art. 45 da Lei n. 11.101/2005.

Parágrafo Quinto: Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no PLANO, não será decretada a falência da RECUPERANDA RECUPERANDA, sem que haja a convocação previa de nova AGC – Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida em juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada.

Parágrafo Sexto: Caso seja alegado descumprimento de qualquer obrigação financeira prevista no PLANO, o credor deverá notificar a RECUPERANDA para que o eventual inadimplemento seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à RECUPERANDA, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas.

Parágrafo Oitavo: Os Credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que:

A RECUPERANDA e o Juízo da Recuperação Judicial sejam informados;

Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do PLANO, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito as suas disposições a partir da aprovação do PLANO.

O presente Instrumento pode ser firmado eletronicamente pelas Partes, por meio de assinatura com certificado digital, plataforma **ZapSign**¹⁰ e/ou

¹⁰ <https://zapsign.com.br/>

por meio de assinatura física digitalizada, conforme previsto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº. 10.068/2020.

Belo Horizonte/MG, 20 de março de 2022.

São Dimas Transportes Ltda. – em recuperação judicial

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Raphael", positioned above a horizontal line.


Raphael Ferreira Silva
Administrador

Doc. 01 - PRJ - São Dimas - Versão Final Aditivada.pdf

Documento número ac004f5b-bc1b-4696-81ad-f9a9f606d194



Assinaturas

 **Raphael Ferreira Silva**
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 152.255.116.23 / Geolocalização: -19.886461, -43.979096

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/16.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 22 Março 2023, 13:47:18

E-mail: raphael@saodimastransportes.com.br

Telefone: + 5531984810040

Token: 88965607-****-****-****-00f72793acc6

Assinatura de Raphael Ferreira Silva



Hash do documento original (SHA256):

fa75026f385b79b0cdfa4a05b3e766554bd205122750f8c640b1dff7d073369

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=ac004f5b-bc1b-4696-81ad-f9a9f606d194>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ac004f5b-bc1b-4696-81ad-f9a9f606d194, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br